



LEI Nº 1.044, DE 15 DE JULHO DE 2019.

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE
CAMPOS DE JÚLIO-COMDES E O FUNDO
MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO- FMDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campos de Júlio- CMDES, de caráter consultivo e deliberativo em relação à política municipal de desenvolvimento econômico, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico-CMDES as seguintes atribuições:

I- participar da elaboração e execução do Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Social de Campos de Júlio;

II- Viabilizar a participação plural das organizações da sociedade civil na discussão dos problemas, na identificação de potencialidades e na definição de prioridades para o município;

III- examinar, emitir pareceres e deliberar sobre políticas públicas, programas e projetos no âmbito do loteamento industrial do município, visando a promoção de investimentos e a geração de empregos e renda;

IV - elaborar o seu Regimento Interno;

V- buscar o intercâmbio permanente com órgãos municipais, estaduais e federais, organismos internacionais, instituições financeiras e universidades visando a execução da política municipal de desenvolvimento local;

VI- deliberar sobre a aplicação de recursos disponíveis no Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMDE, estabelecendo programas prioritários para a aplicação de seus recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

VII-- criar, no âmbito de sua competência, com os recursos disponíveis do FMDE ou outras fontes, programas de incentivo ou linhas de crédito de interesse da economia local;

VIII - instituir, quando necessário, câmaras técnicas e grupos temáticos para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;

IX- acompanhar os projetos de incubadoras de empresas desenvolvidos pelo poder público em parceria com outras entidades pertinentes;

X- realizar encontros, fóruns e seminários visando a discussão de temas e apresentação de propostas para o desenvolvimento econômico e sustentável do município;

XI- propor metas e ações de desenvolvimento com base nos indicadores econômicos e de infraestrutura, sociais, ambientais e de desigualdade local, sugerindo iniciativas que mobilizem conjuntamente Poder Público e sociedade civil;

XII-Priorizar em todas as ações de desenvolvimento a harmonia com o meio ambiente, a melhoria da qualidade de vida à população e a distribuição equitativa da riqueza produzida;

XIII- Defender, preservar e fiscalizar conservar o meio ambiente fiscalizar as ações voltadas ao desenvolvimento sustentável do município e demais questões de impacto ambiental que afetam diretamente a comunidade;

XIV- gerir o Fundo Municipal para o Desenvolvimento Econômico-FMDE, estabelecendo programas e prioridades para aplicação de seus recursos;

§ 1º As decisões e deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico-CMDES serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDES será composto por titulares e respectivos suplentes, indicados pelos seguintes seguimentos:

- I – dois membros do Poder Executivo, assim representados:
- a) o Secretário Municipal de Indústria e Comércio;
 - b) Engenheiro Ambiental do quadro permanente da administração.

II- dois representantes do Poder Legislativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

III- dois representantes indicados pela Associação comercial e industrial de Campos de Júlio-ACICA;

IV - um representante do Sindicato Rural;

V – um representante dos profissionais da categoria de Engenheiros Agrônomos, indicado pelo CREA;

VI – um representante das instituições financeiras sediadas em Campos de Júlio;

VII - um representante do CAU, escolhidos dentre os Arquitetos estabelecidos em Campos de Júlio.

§ 1º Os conselheiros indicados serão nomeados pelo Prefeito, através de portaria específica, para mandato de dois anos, sendo permitida a recondução por igual período.

§ 2º Para a efetiva atuação do CMDES cabe ao Poder Executivo Municipal prover todas as condições materiais, humanas e financeiras necessárias à implantação e funcionamento.

§ 3º O **COMDES** será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de um ano, permitida uma única recondução por igual período.

§ 4º Os membros do **COMDES** não perceberão qualquer remuneração.

§ 5º A assessoria técnica para a elaboração de projetos, planos ou outras atividades, poderá ser prestada por universidades ou outras instituições públicas ou privadas com as quais o **COMDES** realizar convênios.

§ 6º O **COMDES** será responsável pela emissão de pareceres e resoluções com relação as empresas interessadas em se instalar nos loteamentos industriais ou no auxílio ao município na atração de empresas, indústrias, instituições de pesquisa, escolas e universidades.

Art. 4º Fica criado o Fundo Municipal para o Desenvolvimento Econômico- FMDE, cuja finalidade será a captação e aplicação de recursos para elaboração de estudos, de projetos e de outras providências necessárias para a implementação das atribuições do COMDES, visando o desenvolvimento econômico do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal para o Desenvolvimento Econômico- FMDE serão constituídos de:

I - Doações e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas;

II - Dotações próprias, oriundas do orçamento geral do município;

III - Captações junto a entidades.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 15 de julho de 2019.


JOSE ODIL DA SILVA
Prefeito de Campos de Júlio/MT